

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.721, DE 2009 (PLS nº 716/2007)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.721/09, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 716/07, de autoria do nobre Senador João Durval, cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificção, o ilustre Autor argumenta que o Município é o mais indicado, dentre os pertencentes à Região do Sisal, para sediar uma ZPE, pelo fato de ser a cidade-pólo da região, servir como ponto de convergência rodoviária e distar apenas cerca de 200 quilômetros de Salvador.

O Projeto de Lei nº 4.721/09 foi distribuído em 03/03/09, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 04/03/09, recebemos, em 24/06/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 09/07/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um país como o Brasil, marcado por tantas e tão graves desigualdades inter-regionais e, até mesmo, intrarregionais deve guindar a busca de mecanismos de redução dessas distorções à mais elevada posição de sua escala de prioridades. Não por acaso, ao longo da nossa história temos lançado mão dos mais variados instrumentos para alcançar esse objetivo. É o caso, por exemplo, da Zona Franca de Manaus, com meio século de êxito na geração de emprego e renda, e das Áreas de Livre Comércio, que têm exibido resultados promissores.

As Zonas de Processamento de Exportação deveriam ter sido acrescentadas há algum tempo ao nosso arsenal de medidas de estímulo à economia das regiões menos desenvolvidas. Preconceito, desinformação e má vontade, porém, impediram a concretização da ideia desde a edição do Decreto-lei nº 2.452/88, a primeira norma legal sobre a matéria.

Recentemente, no entanto, com a edição das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, que renovaram a legislação das ZPE, deu-se novo alento a esse mecanismo de promoção do desenvolvimento. Nada mais impede, portanto, que as forças vivas da Nação e, em particular, o Poder Legislativo, voltem sua atenção para a possibilidade de implantação criteriosa desses enclaves nos locais mais desassistidos do País.

É neste contexto que em boa hora é submetida a proposição em tela ao nosso exame. As características de Conceição do Coité recomendam, sem dúvida, a indicação da cidade para que, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, possa o Poder Executivo tomar as providências administrativas para a implantação de uma Zona de

Processamento de Exportação nessa cidade. De fato, trata-se de Município estrategicamente localizado, dotado de produção econômica suscetível a agregação de valor para exportação. Temos a certeza de que a concretização da iniciativa em pauta muito contribuirá para o aumento da geração de emprego e renda no local, com reflexos positivos para todo o Estado da Bahia.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.721, de 2009.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO LEÃO
Relator